

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

### **Regulamento GreenUpPCB**

#### **Interface Tecnológica para Microeletrónica Sustentável**

##### **Preâmbulo**

Nos termos da missão do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), consagrada nos seus Estatutos, designadamente no que respeita à promoção da investigação aplicada, da inovação tecnológica, da transferência de conhecimento e da prestação de serviços à comunidade, e considerando:

- a) A criação do laboratório E-Novation – Recondicionamento e Engenharia Reversa de PCB através do Despacho n.º 21-2025, de 6 de outubro de 2025, emitido pelo Diretor da Escola Superior de Tecnologia, publicado em <https://myapps.ipcb.pt>;
- b) A crescente relevância estratégica da microeletrónica sustentável e das tecnologias críticas para a autonomia industrial e transição digital e energética;
- c) A necessidade de reforçar a articulação entre o IPCB e o tecido empresarial regional e nacional;

É aprovado o presente Regulamento, que estrutura o GreenUpPCB como Infraestrutura Tecnológica Institucional do IPCB, com natureza de Interface de Base Tecnológica.

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza, Enquadramento e Âmbito**

##### **Artigo 1.º - Natureza Jurídica**

- 1) O GreenUpPCB constitui uma Infraestrutura de Base Tecnológica Institucional do IPCB.
- 2) O GreenUpPCB funciona como Interface de Base Tecnológica, promovendo a transferência de tecnologia, a prestação de serviços especializados e a valorização do conhecimento científico.
- 3) O GreenUpPCB integra-se organicamente na Escola Superior de Tecnologia do IPCB, sem prejuízo do seu carácter transversal a outras unidades orgânicas.
- 4) O GreenUpPCB não dispõe de personalidade jurídica própria, atuando no quadro da autonomia administrativa e financeira do IPCB.

##### **Artigo 2.º - Enquadramento Estatutário**

O GreenUpPCB desenvolve a sua atividade ao abrigo:

- a) Dos Estatutos do IPCB;
- b) Do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
- c) Do Regulamento de Prestação de Serviços Especializados ao Exterior do IPCB e demais normas internas aplicáveis;



- d) Do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável, e do Código da Propriedade Industrial, no âmbito da transferência de tecnologia e proteção de resultados;
- e) Demais legislação nacional e europeia aplicável.

### **Artigo 3.º - Âmbito de Atuação**

O GreenUpPCB exerce a sua atividade no domínio da microeletrónica sustentável, com especial incidência em:

- a) Retrofitting e recondicionamento de placas de circuito impresso;
- b) Engenharia reversa de sistemas eletrónicos;
- c) Diagnóstico e validação técnica de equipamentos eletrónicos industriais;
- d) Apoio ao desenvolvimento e modernização tecnológica de empresas.

## **CAPÍTULO II Missão e Objetivos**

### **Artigo 4.º - Missão**

O GreenUpPCB tem como missão promover a inovação tecnológica e a transferência de conhecimento no domínio da microeletrónica aplicada, contribuindo para:

- a) A modernização tecnológica do tecido empresarial;
- b) A promoção da economia circular;
- c) A capacitação regional em tecnologias críticas;
- d) A valorização do conhecimento produzido no IPCB.

### **Artigo 5.º - Objetivos Estratégicos**

São objetivos estratégicos do GreenUpPCB:

- a) Consolidar o IPCB como polo regional de competência em microeletrónica sustentável;
- b) Prestar serviços tecnológicos especializados a entidades públicas e privadas;
- c) Participar em projetos de investigação e inovação nacionais e internacionais;
- d) Promover a formação técnica avançada;
- e) Contribuir para a autonomia tecnológica e industrial.

## **CAPÍTULO III Atividades e Serviços**

### **Artigo 6.º - Atividades**

O GreenUpPCB desenvolve, designadamente:

- a) Serviços de diagnóstico técnico e funcional;
- b) Engenharia reversa e análise de obsolescência;
- c) Retrofitting e modernização de sistemas eletrónicos;
- d) Teste e validação técnica;
- e) Consultoria tecnológica especializada;
- f) Formação técnica e científica.



### **Artigo 7.º - Prestação de Serviços**

- 1) O GreenUpPCB pode propor a celebração de contratos e protocolos com entidades públicas ou privadas, os quais são formalizados pelo Presidente do IPCB ou por quem detenha competência delegada.
- 2) As receitas provenientes da prestação de serviços são geridas de acordo com as normas financeiras do IPCB.
- 3) Previamente à prestação de serviços, devem ser definidas as condições técnicas, financeiras, de confidencialidade e de propriedade intelectual.

### **Artigo 8.º – Propriedade Intelectual**

- 1) Os resultados, conhecimentos, protótipos, metodologias ou quaisquer outros produtos gerados no contexto das atividades do GreenUpPCB, incluindo direitos de propriedade industrial e intelectual, regem-se pelas normas internas do IPCB em matéria de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como pela legislação nacional e europeia aplicável.
- 2) Nos casos em que as atividades sejam desenvolvidas em colaboração com entidades externas, as condições relativas à titularidade, exploração e proteção dos resultados devem ser previamente definidas por contrato ou protocolo, nos termos legais aplicáveis.
- 3) O GreenUpPCB assegura a confidencialidade da informação técnica e científica partilhada pelas entidades parceiras, nos termos acordados contratualmente e de acordo com a legislação aplicável.
- 4) Sempre que aplicável, os resultados suscetíveis de proteção por direitos de propriedade industrial devem ser comunicados aos serviços competentes do IPCB, para efeitos de avaliação e eventual proteção.

## **CAPÍTULO IV Governança**

### **Artigo 9.º - Órgãos de Governança**

- 1) São órgãos de governança do GreenUpPCB:
  - a) Um Diretor Científico;
  - b) Uma Coordenação Operacional;
  - c) Um Conselho Consultivo Industrial
- 2) Por deliberação do Diretor Científico, podem ser criadas comissões de carácter temporário para análise de matérias específicas.

### **Artigo 10.º - Diretor Científico**

- 1) O GreenUpPCB é dirigido por um Diretor Científico, designado pelo Presidente do IPCB, por um período de 4 anos, renovável.
- 2) Compete ao Diretor Científico:
  - a) Definir a estratégia técnica;
  - b) Coordenar as atividades;
  - c) Representar institucionalmente o GreenUpPCB;
  - d) Promover parcerias estratégicas.
- 3) O Diretor Científico pode ser exonerado pelo Presidente do IPCB, mediante despacho fundamentado.



### **Artigo 11.º - Coordenação Operacional**

- 1) A Coordenação Operacional é assegurada por um Coordenador Técnico designado pelo Presidente do IPCB, sob proposta do Diretor Científico.
- 2) O Coordenador Técnico é responsável pela gestão operacional da infraestrutura, competindo-lhe designadamente:
  - a) Apoiar a execução das atividades técnicas e de prestação de serviços;
  - b) Assegurar a gestão operacional de equipamentos e recursos;
  - c) Apoiar a articulação com entidades externas no desenvolvimento das atividades do GreenUpPCB.

### **Artigo 12.º - Conselho Consultivo Industrial**

- 1) O GreenUpPCB dispõe de um Conselho Consultivo Industrial.
- 2) O Conselho é composto por representantes do IPCB, de empresas e entidades parceiras, designados por convite do Diretor Científico, até ao máximo de cinco membros.
- 3) Compete ao Conselho:
  - a) Emitir parecer sobre a estratégia;
  - b) Identificar necessidades tecnológicas do setor empresarial;
  - c) Promover a articulação com o tecido económico.
- 4) O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Científico.

## **CAPÍTULO V**

### **Obrigações e Responsabilidades**

#### **Artigo 13.º – Obrigações**

O GreenUpPCB fica obrigado, designadamente:

- a) À elaboração de um relatório anual;
- b) À apresentação de contas ao IPCB;
- c) À colaboração com unidades orgânicas e de investigação do IPCB;
- d) Ao cumprimento das regras de identidade institucional;
- e) À comunicação de resultados suscetíveis de proteção de propriedade industrial;
- f) À dar conhecimento das empresas e entidades convidadas pelo Diretor Científico, para o Conselho Consultivo Industrial.

#### **Artigo 14.º – Apoio Institucional**

- 1) O IPCB assegura o enquadramento institucional do GreenUpPCB, promovendo a sua integração nas estratégias de investigação, inovação e transferência de tecnologia da instituição.
- 2) O IPCB disponibiliza, nos termos definidos institucionalmente, instalações, equipamentos e serviços de apoio necessários ao funcionamento do GreenUpPCB, desde que não prejudique as atividades da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Sustentabilidade e Avaliação**

#### **Artigo 15.º - Financiamento**

- 1) O GreenUpPCB pode ser financiado através de:
  - a) Projetos nacionais e internacionais;
  - b) Prestação de serviços;
  - c) Protocolos de cooperação;
  - d) Apoio institucional;
  - e) Outras fontes de financiamento legalmente admissíveis.
- 2) A gestão financeira do GreenUpPCB está sujeita às normas de controlo financeiro e de auditoria do IPCB.

#### **Artigo 16.º - Plano Estratégico**

- 1) O GreenUpPCB elabora um Plano Estratégico plurianual, sujeito a aprovação pelo Presidente do IPCB.
- 2) O Plano Estratégico deve estar articulado com os instrumentos de planeamento estratégico do IPCB.

#### **Artigo 17.º - Avaliação**

- 1) O desempenho do GreenUpPCB deve ser objeto de avaliação periódica pelo Presidente do IPCB, com periodicidade anual.
- 2) A avaliação baseia-se em indicadores de desempenho e qualidade do serviço.
- 3) Os resultados da avaliação servem de base à revisão de estratégias, processos e serviços, visando a melhoria contínua.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18.º - Casos Omissos**

Os casos omissos são resolvidos nos termos da legislação aplicável e dos Estatutos do IPCB.

#### **Artigo 19.º - Proteção de Dados**

Os dados pessoais a que o GreenUpPCB tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, são tratados em observância da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD – Regulamento UE2016/679).

#### **Artigo 20.º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Presidente do IPCB.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	2026/xx/xx	Versão inicial